



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

DESPACHO

Em referência a **MEDIDA INOMINADA interposta** pelo PAYSANDU SPORT CLUB, entidade de prática desportiva em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARÁ – TJD/PA requerendo que: a) seja cassada a decisão recorrida, para que não seja recebida a impugnação apresentada pelo Clube do Remo, com a determinação de seu imediato arquivamento pelo TJD/PA, ante a mais completa falta de amparo fático-jurídico da mesma, conforme reconhecido, contraditoriamente, na própria decisão combatida; b) seja determinada a homologação do resultado da primeira partida da final, realizada no dia 07.04.2024, determinando-se, ainda, que seja proclamado plenamente o Campeão Paraense de Futebol Profissional Masculino de 2024, após o segundo jogo, a ser realizado em 14.04.2024, mediante o resultado obtido lícitamente dentro de campo”. para preservação da ordem esportiva, espírito esportivo, **Segurança Desportiva**, proporcionalidade e razoabilidade **DEFIRO** o pedido da Requerente.

A referida decisão se pauta observando a equivocada decisão da Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará – TJD/PA determinou a não homologação do resultado da primeira partida da final do Campeonato Paraense de Futebol de 2024. Ademais, o erro de direito alegado na referida decisão deve ser pré-constituído e analisando o caso concreto houve extrema dificuldade de ser comprovado, o que nos leva a insegurança jurídica.

Como consequência, referida decisão permitiu a realização do jogo, mas impôs severa insegurança jurídica no sentido de que o resultado final do Campeonato Paraense de Futebol Masculino Profissional de 2024 poderá ser decidido no “tapetão”, após a realização do jogo, por meio de julgamentos jurídicos e não esportivos.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Ademais decisão, divulgada próximo das 18h do dia 12.04, a fim de dificultar sua impugnação, já está sendo amplamente repercutida pela imprensa esportiva, no sentido de que não foi validada a vitória do Paysandu no primeiro jogo e que após a partida de domingo, última das finais, não poderá ser declarado formalmente um campeão, o que se traduz em enorme insegurança jurídica ao Campeonato, ao Futebol Paraense e toda a sociedade civil formada por torcedores, patrocinadores, atletas e tantos outros profissionais envolvidos.

A não homologação da partida sem fatos e como já mencionado traz insegurança jurídica, além de afrentar diretamente o princípio basilar do Esporte, o Pró Competione. Por fim, A situação é excepcional, visto estar-se a menos de 24h (vinte e quatro horas) da realização da partida, de modo que os prejuízos são inestimáveis.

Por fim, ressaltamos que para constituirmos segurança jurídica ao caso em questão, até o julgamento do Pleno do TJD PA, decisões monocráticas do Presidente do TJD PA estão com seus efeitos suspensos.

Ante ao exposto, diante do caso acima, **DEFIRO** o pedido do PAYSANDU SPORT CLUB e notifique as partes envolvidas (TJD do Pará, Federação Paraense de Futebol e Clube do Remo).

JOSÉ PERDIZ DE JESUS
PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol